

CONTRATO 163/2022-CGM
NUP 075583/2022

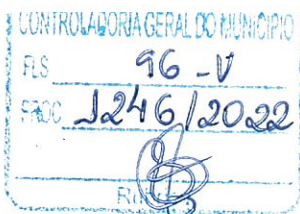
**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR E INDÚSTRIA DE
BEBIDAS ÁGUA BOA LTDA, PARA OS FINS NELE
DECLARADOS.**

O **MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 05.943.030/0001 – 55, com sede no Palácio 9 de Julho, situada na rua General Penha Brasil nº 1011, nesta cidade, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Controlador, **WILKER VIERA DA COSTA**, portador do RG nº 0989708-9 SSP/AM e CPF nº 569.400.502-30, residente e domiciliado na Rua Dico Viera, nº 399, Bairro Caimbé, nesta Capital, doravante denominada **INTERVENIENTE**, a Empresa **Indústria de Bebidas Água Boa Ltda** estabelecida na RDV BR 174, s/n km 467 Mucajaí, inscrita no CNPJ 08.902.990/0001-65, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato administrado pelo Sr. **ROBERIO BEZERRA DE ARAÚJO FILHO**, brasileiro, casado, portador do RG 241044 SSP/RR e CPF 955.563.382-72, residente e domiciliada na Rua Vitor Hugo, 105 – Canarinho, têm justo e acordado o presente instrumento decorrente do procedimento licitatório contido no **Processo Administrativo 1246/2022/CGM**, que se regerá pela Lei 8.666 de 21.06.93 e suas alterações, pelos preceitos de Direito Público e Privado, respectivamente no que pelas cláusulas e condições adiante expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 – O presente Contrato tem como objeto a contratação de empresa para fornecimento de água mineral potável sem gás, envasada em garrafão de policarbonato de 20 litros, destinada a atender os servidores da Controladoria Geral do Município, bem como os demais servidores e público em geral que frequentam este Órgão de Controle.

CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTO LEGAL VINCULAÇÃO E DA DOCUMENTAÇÃO



2.1 – Integram este instrumento, como se nele estivessem transcritos, obedecidos os termos da legislação sobre contratos públicos, os seguintes documentos:

- a) o edital pertinente a dispensa de licitação;
- b) proposta da **CONTRATADA**;
- c) demais documentos juntados aos autos.

2.2 – O presente contrato tem por fundamento legal o disposto o inciso II, do art. 24 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e demais documentos constante dos autos do **Processo 1246/2022/CGM**, aos quais se vincula.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS MATERIAIS

3.1 – O prazo de entrega do material será forma parcelada, não poderá ser superior à vigência do contrato;

3.2 – O fornecimento se dará de forma parcelada, mediante requisição expressa pela Controladoria Geral do Município, onde constará a quantidade, obedecendo o prazo de 01 (um) dia após a solicitação;

3.3 – A vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2022, contados a partir da emissão da NOTA DE EMPENHO;

3.4 – Os materiais serão entregues nas dependências da Controladoria Geral do Município, localizado na Rua Dom José Nepote, 736, São Francisco;

3.5 – Será rejeitado todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com as condições estabelecidas neste Termo, ficando a CONTRATADA obrigada a substituir o material recusado mediante, sob pena de aplicação das penalidades previstas;

3.6 – Independente da aceitação, a CONTRATADA garantirá a qualidade do material proposto, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou má qualidade, imediatamente, sem adicional ao contratante;

3.7 – O transporte será por conta da CONTRATADA, não cabendo a PMBV qualquer responsabilidade sobre o mesmo;

3.8 – No decorrer do recebimento/inspeção, efetuar-se-á conferência e a checagem dos materiais entregues. Esse fato é de fundamental importância, pois visa garantir que o produto corresponda exatamente àquele requisitado e homologado como vencedor no Certame Licitatório;

3.9 – No material, objeto desse contrato, deverá estar inclusos nos preços cotados todos os tributos, contribuições, inclusive fiscais e demais encargos vigentes na data de apresentação da proposta licitante;

3.10 – Conforme especifica a Orientação Técnica CGM 3/2016, "Quando o fornecedor não conseguir fazer a entrega do material no tempo oficialmente previsto, deverá antecipadamente fazer solicitação de prorrogação à Secretaria solicitante, observando a cláusula pertinente no contrato. A solicitação deverá constar no processo";

3.11 – Todo material entregue deverá apresentar na embalagem, nome do fabricante, número do lote, data de fabricação e prazo de validade;

3.12 – A embalagem deverá ser adequada, resistente à conservação, transporte e armazenamento do material;

3.13 – A rotulagem deverá conter obrigatoriamente todas as informações legais, salientando que a ausência de qualquer informação será desclassificado o material, os materiais fornecidos deverão atender o padrão de identidade e qualidade de acordo com a legislação vigente;

3.14 – Somente serão recebidos os materiais de consumo que apresentarem no mínimo 80% de vida útil, contados a partir da data de fabricação.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO ESTIMADO, CONTRATADO E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1 – No valor unitário de cada material, deverão ser agregados todos os custos, como seguro e demais taxas diretas e indiretas;

4.2 – O preço contratado será fixo e irrevogável, exceto na hipótese em que houver prorrogação contratual, situação em que deverá ser utilizado como índice de correção o INPC-IBGE, ou outro que venha a substituí-lo nos meses seguintes;

4.3 – Os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo de fornecimento não ultrapassarão o montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato como dispõe o Art. 65, § 1º, da Lei n.º 8.666/93.

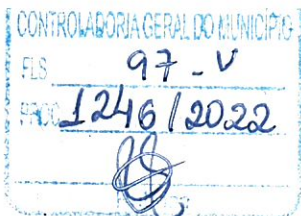
CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO ESTIMADO, CONTRATADO E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

5.1 – O valor total do presente contrato é de **R\$ 3.440,00 (TRES MIL QUATROCENTOS E QUARENTA REIAS)**, o preço é o constante da proposta da **CONTRATADA**, aceito na licitação acima referida, devidamente rubricado pelos representantes das partes contratantes, proibido o reajuste nos termos da legislação em vigor;

5.2 – O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo fiscal do contrato;

5.3 - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação a que lhe for imposta, em virtude da penalidade ou inadimplência;

5.4 - Quaisquer valores devidos pela **CONTRATANTE**, não pagos nas datas de seus respectivos vencimentos, por sua culpa, serão atualizados financeiramente desde a



data devida até a data do efetivo pagamento, tendo como base o artigo 406 do Código Civil, *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = [(Taxa SELIC/30) x N] x VP, onde:

- **EM** = Encargos Moratórios;
- **Taxa SELIC** = Sistema Especial de Liquidação e Custódia;
- **30** = número de dias do mês civil;
- **N** = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
- **VP** = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA

6.1 - O prazo de vigência do Instrumento Contratual será até 31 de dezembro de 2022, contados a partir da emissão da Nota de Empenho.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 – Além das obrigações resultantes da Lei nº 8.666/93, compete:

I – Compete à Contratada:

- a) – Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expresse anuência da contratante;
- b) – Fornecer o objeto de contrato conforme as exigências específicas neste instrumento e seus anexos;
- c) – Substituir o objeto de contrato em desacordo com as características e especificações exigidas, sem ônus para a contratante;
- d) – Sujeitar-se a mais ampla irrestrita fiscalização por parte da contratante, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo as reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações do mesmo, visando o fiel desempenho das atividades;
- e) – Manter durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação;
- f) – Efetuar imediata correção das deficiências apontadas pela **contratante**, com relação ao estado físico do objeto de contrato;
- g) – Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal;
- h) – O objeto de contrato deverá estar dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às recomendações aceita pela boa técnica, normas e legislação;
- i) – Atender prontamente quaisquer exigências do representante da Contratante, inerentes ao objeto do contrato;
- j) – Comunicar a Contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

II – Compete à Contratante:

- a) – A fiscalização do objeto deste contrato será exercida, através de seu representante nomeado por meio de Portaria, neste ato denominado FISCAL, devidamente credenciado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo ao contratante (art.67, da Lei Nº 8.666/93);
- b) – Receber o objeto de contrato, através do setor responsável por seu acompanhamento ou fiscalização, em conformidade com o inciso I, do artigo 73 da Lei nº 8.666/93;
- c) – Notificar por escrito, a Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto do contrato, tais como, eventuais imperfeições durante sua vigência, afixando prazo para sua correção;
- d) – Efetuar o pagamento para a Contratada em conformidade com o disposto nesse instrumento;
- e) – Exigir a qualquer tempo, da Contratada, documentos que comprovem o concreto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução.

CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 – As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da **Unidade Orçamentária: 0401, Funcional Programática: 04.124.0009.2.016, Categoria Econômica: 3.3.90.30.00, Fontes de Recursos: PROPRIOS.**

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E DAS PENALIDADES

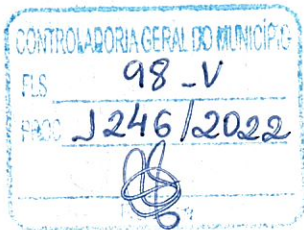
9.1 - Quem, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar com o MUNICÍPIO DE BOA VISTA, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, sem prejuízo das multas previstas em Edital e as demais consideradas legais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DAS ALTERAÇÕES

10.1 – A fiscalização da entrega do objeto contratado será exercida por representantes do **CONTRATANTE**, neste ato denominado FISCAIS, nos termos dispostos no art. 67 c/c art. 70, ambos da Lei 8.666/93;

10.2 – Este contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas nos casos previstos no art. 65 da Lei 8666/93;

10.3 – A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo de fornecimento, no montante de até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme disposto no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 – A rescisão contratual ocorrerá imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial quando ocorrer às situações previstas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 do mencionado Diploma Legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1 – O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato, por extrato, no Diário do Município (D.O.M), nos termos do art. 61, Parágrafo Único da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 - O Foro da Cidade de Boa Vista/RR fica designado para tratar de quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inadmitindo-se qualquer outro.

E assim, por estarem justos e contratados, firma-se o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas que também assinam.

Boa Vista - RR, 07 de março de 2022.

PELO CONTRATANTE/INTERVENIENTE:


WILKER VIEIRA DA COSTA
CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO

PELA CONTRATADA:


ROBERTO BEZERRA DE ARAÚJO FILHO
DIRETOR GERALP

TESTEMUNHAS:

Nome:  CPF 650.103.612-72

Nome:  CPF 038.034.112-38